

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



Gabinete de Gestão Financeira

***PROGRAMA DE EXPANSÃO E DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR – ANO LECTIVO 2007-2008***

**Candidatura para compensação remuneratória dos Educadores de Infância
Rede Solidária (IPSS, Mutualidades e Misericórdias)**

No âmbito do *Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar*, para o ano lectivo 2007-2008, o Estado compromete-se a apoiar financeiramente as instituições em que a remuneração mensal média dos educadores de infância seja superior a € 1.125,44 conforme estipula o ponto 2 dos Despachos Conjuntos dos Ministérios do Trabalho e da Solidariedade Social e da Educação.

Sendo este apoio objecto de candidatura a apresentar a este Gabinete, informa-se o seguinte:

I – Apresentação da candidatura

1. As candidaturas a este apoio deverão ser formalizadas através dos mapas anexos a estas orientações;
2. As candidaturas deverão ser apresentadas até 31 de Julho, não sendo aceites as que não respeitem este prazo;
3. Só poderão candidatar-se as instituições que tem protocolo com o MTSS/ME, no âmbito deste programa.
4. As candidaturas deverão ser remetidas para o seguinte endereço:

Gabinete de Gestão Financeira

Av. 24 de Julho, n° 134, 3°

1399-029 LISBOA

II – Instruções para preenchimento dos Mapas de Candidatura

1. O apoio financeiro a que se referem as presentes orientações traduz-se na compensação pela diferença entre a remuneração média mensal dos educadores de infância da Instituição e o valor de referência € 1.125,44;

2. No processo de candidatura e no preenchimento dos mapas, deverá ter-se em atenção o seguinte:

2.1. Os dados relativos ao número de crianças devem corresponder ao número das crianças que efectivamente estão a frequentar o pré-escolar no corrente ano lectivo. O número de salas é o que consta do respectivo protocolo;

2.2. Os educadores de infância que constam da candidatura devem ser coincidentes com os indicados ao Centro Distrital de Segurança Social para a valência do pré-escolar;

2.3 No caso de durante o ano lectivo existirem situações de substituição de educadores de infância em resultado de licenças por maternidade, por doença, etc. deverá ser preenchido o anexo II;

2.4. A remuneração-base do Educador de Infância deverá ser a que consta da folha de remunerações do passado mês de Abril.

No entanto, a remuneração base que será considerada para efeito de compensação não poderá ser superior ao nível que consta da tabela de remuneração utilizada por essa instituição, a qual deverá ser indicada no anexo I;

2.5. As candidaturas devem indicar para cada educador de infância, o nome, o número de anos de exercício, o respectivo nível na tabela salarial e a sua remuneração base;

2.4. O número de educadores de infância terá de ser igual ao número de salas, excepto se a instituição tiver mais de 7 salas em funcionamento, caso em que se poderá compensar mais um educador;

- 2.5. Não serão considerados nem os vencimentos, nem os suplementos de direcção ou coordenação pedagógica;
3. O mapa de candidatura deverá ser autenticado com o selo ou carimbo da instituição e assinado por um seu legal representante;
4. Deverão igualmente ser remetidos, em anexo os seguintes documentos:
- Cópia do protocolo celebrado entre a Instituição, DRE e o CDSS, caso haja alteração em relação ao enviado em anteriores candidaturas ou se trate da primeira candidatura a este apoio;
 - Cópia documentos certificativa da remessa à Segurança Social das declarações de remuneração correspondentes aos meses de **Dezembro de 2007 e Abril de 2008**. (apenas deverá ser remetida a folha comprovativa de entrega de remunerações e as folhas onde constem os nomes dos educadores de infância).

5.No cálculo da compensação remuneratória deverão observar-se os seguintes passos:

5.1. Efectuar o somatório das remunerações base apresentadas (**T**);

5.2. Dividir o somatório (**T**) pelo número de educadores para obter a remuneração média mensal (**M**); Se a diferença entre a remuneração média mensal e a remuneração de referência for positiva, prosseguem-se os cálculos e calcula-se o diferencial mensal (**DM**):

$$\mathbf{DM = [((M1 - 1.125,44 \text{ €}) \times N1) + (M2 - 1125,44) \times N2) : 12]} \times \mathbf{n^\circ \text{ de educadores}}$$

5.3. Seguidamente calculam-se os encargos adicionais com a Segurança Social (**SS**):

$$\mathbf{SS = DM \times 19,6\%;}$$

5.4. O adicional de encargos com o seguro de acidentes de trabalho (**S**) calcula-se de modo análogo:

$$\mathbf{S = DM \times taxa suportada pela instituição}$$

6. O apoio financeiro será pago em 12 mensalidades (Setembro a Agosto), reportadas a 14 prestações mensais, acrescido do adicional para compensação dos encargos legais com a segurança social e com a cobertura dos riscos de acidente de trabalho e doença profissional;

7. O apoio financeiro será pago em 12 mensalidades (Setembro a Agosto), reportadas a 14 prestações mensais, acrescido do adicional para compensação dos encargos legais com a segurança social e com a cobertura dos riscos de acidente de trabalho e doença profissional;

8. A ausência de conformidade entre as remunerações praticadas e as apresentadas na candidatura, originam o cancelamento da compensação atribuída, independentemente dos motivos que a tenham originado e determina o reembolso das quantias indevidamente recebidas pela Instituição.

Lisboa, 10 de Julho de 2008

O Director-Geral,
Edmundo
Luis Mendes
Gomes
(Edmundo Gomes)

Assinado de forma digital por
Edmundo Luis Mendes Gomes
DN: c=PT, o=Ministério da
Educação, ou=Gabinete de Gestão
Financeira do Ministério da
Educação - Director, cn=Edmundo
Luis Mendes Gomes
Dados: 2008.07.10 17:07:44 +01'00'